

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS E SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE
Avenida Frei Serafim, 2280, Centro, Teresina, Piauí, Brasil, CEP: 64049-550
Telefone: (86) 3215-5856 E-mail: mestradosaude@ufpi.edu.br

**REGIMENTO PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE CIÊNCIAS E SAÚDE -
MESTRADO**

SUMÁRIO

Capítulo I	- Dos Objetivos
Capítulo II	- Da Organização
Capítulo III	- Do Colegiado
Capítulo IV	- Do Coordenador e Sub-Coordenador.
Capítulo V	- Do Corpo Discente
Capítulo VI	- Do Número de Vagas Oferecidas pelo Curso
Capítulo VII	- Da Seleção, Matrícula, Transferência e Aproveitamento de Créditos
Capítulo VIII	- Do Corpo Docente
Capítulo IX	- Da Secretaria
Capítulo X	- Da Orientação
Capítulo XI	- Da Frequência, Avaliação do Aproveitamento Escolar e das Condições de Aprovação
Capítulo XII	- Da Qualificação
Capítulo XIII	- Da Dissertação
Capítulo XIV	- Da Concessão de Bolsas de Estudo
Capítulo XV	- Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Mestrado em Ciências e Saúde tem o objetivo de formar mestres em Ciências e Saúde, profissionais qualificados com capacidade técnico-científica de gerar novos conhecimentos e de atuar no campo da docência e da pesquisa.

Parágrafo único - O curso de mestrado tem como objetivo enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser considerado como fase preliminar ao doutorado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. São ordenamentos institucionais do curso:

- a) A legislação federal pertinente;
- b) O estatuto da UFPI.
- c) O regimento geral da UFPI - Resolução nº. 45/99.
- d) As normas gerais de pós-graduação aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPI.
- e) O regimento do curso

Art. 3º. O Mestrado em Ciências e Saúde está organizado em um conjunto integrado de disciplinas e atividades que coloca à disposição dos alunos os meios para o aprimoramento da formação adquirida, permitindo o desenvolvimento de

estudos e pesquisas, de acordo com as suas potencialidades e em consonância com as áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa.

Parágrafo primeiro – O curso de Mestrado em Ciências e Saúde tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 4º. O Colegiado do curso é o órgão de natureza normativa e deliberativa, oficializado em ato do Reitor da UFPI, e composto dos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Subcoordenador;
- c) Docentes;
- d) um representante dos discentes eleito entre seus pares, por maioria simples.

Parágrafo Primeiro – Todos os membros, exceto o representante discente, deverão ser professores-doutores da UFPI, credenciados pelo curso.

Parágrafo Segundo - O coordenador e o subcoordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado, por maioria simples e nomeados para a função pelo Reitor da UFPI, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para novo mandato por igual período.

Parágrafo Terceiro – Os membros docentes do Colegiado, preferencialmente, serão dois representantes por linha de pesquisa, um efetivo e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser renovado, por igual período.

Parágrafo Quarto - Todos os professores da UFPI credenciados pelo curso poderão candidatar-se a membro do Colegiado, atendendo aos seguintes critérios: ser professor permanente do curso há pelo menos dois anos e ter disponibilidade para participar das reuniões presenciais e virtuais.

Parágrafo Quinto – Em caso de empate pelos critérios citados no parágrafo quarto, permanecerá aquele que tiver maior número de artigos publicados ou aceitos para publicação em revista indexada Qualis acima de B2, para o Programa Interdisciplinar, em média anual, nos últimos três anos. Persistindo o empate, serão consideradas as demais formas de produção intelectual, a ser decidida pelo colegiado.

Parágrafo Sexto – O representante discente será eleito pelos alunos regularmente matriculados no curso para mandato de um ano, permitindo uma única recondução.

Art. 5º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias terão periodicidade bimestral, sendo convocadas por escrito pelo coordenador com no mínimo cinco dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de deliberação, o *quorum* será composto, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Colegiado. Não havendo *quorum* qualificado, será realizada segunda chamada, com

30 (trinta) minutos após a primeira convocação, e desta feita, a reunião será realizada com qualquer número de presentes, além do coordenador ou subcoordenador.

Parágrafo Quarto – O membro docente do Colegiado que faltar a mais de duas reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa, no período de 01(um) ano, será desligado e substituído, de acordo com a classificação definida nos parágrafos quarto e quinto do artigo 4º.

Parágrafo Quinto – O membro docente do Colegiado que necessitar afastamento, com vencimento, para realização de estudos / capacitação por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, deverá solicitar ao Colegiado afastamento provisório da função e sua substituição por um suplente, se desejar permanecer como membro do Colegiado, ao retornar à Instituição e após o fim do curso.

Parágrafo Sexto – De cada reunião presencial do Colegiado, lavrar-se-á a respectiva ata, a qual será lida na reunião seguinte e se aprovada pelos presentes naquela reunião, por estes será assinada. Quando a reunião for virtual, por e-mail, a resposta de cada membro será anexada à proposta ou consulta da coordenação e impressas para formar, junto com ata assinada pelos membros que retornaram uma resposta, a documentação da reunião.

Art. 6º - As deliberações do Colegiado do curso serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do curso:

a) Elaborar e atualizar a matriz curricular, áreas de concentração e linhas de pesquisa do curso, ouvidos os respectivos professores;

b) Aprovar, mediante análise de “curriculum vitae”, os professores que integrarão o corpo docente e de orientadores do curso, informando os seus nomes aos departamentos nos quais se encontram lotados;

c) Deliberar sobre solicitação de substituição de Professor Orientador, por iniciativa justificada, de qualquer das partes envolvidas;

d) Aprovar o número de vagas de alunos para ingresso no curso, proposto pelo coordenador;

e) Homologar as Comissões Examinadoras de Dissertação, indicadas pelos respectivos orientadores, bem como a Comissão de Seleção dos candidatos ao curso de mestrado;

f) Homologar a relação dos aprovados no processo seletivo de ingresso ao curso;

g) Homologar o resultado de exame de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado;

h) Analisar a equivalência de disciplinas cursadas pelos mestrandos em outros Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES, cursadas nos últimos 36 meses, e que não sejam oferecidas no Curso de Ciências e Saúde;

i) Propor convênios e acordos de cooperação científica, quando necessário;

j) Apreciar relatório anual de avaliação do curso, elaborado pela coordenação;

k) Deliberar sobre solicitações de transferências, trancamentos, prorrogação de prazos e promoção dos alunos, de acordo com as normas listadas no art. 2º deste Regimento;

l) Eleger, dentre os membros do colegiado, o coordenador e o sub-coordenador e o membro representante da comissão de bolsas do curso;

j) Julgar os casos omissos neste regimento.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR E SUBCOORDENADOR

Art. 8º. O Coordenador e o Sub-Coordenador terão mandato de dois anos e poderão ser reeleitos para novo mandato por igual período.

Art. 9º- Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do curso;
- b) Tomar medidas necessárias à divulgação do curso;
- c) Propor ao Colegiado do curso, convênios, acordos, contratos de intercâmbios ou outras modalidades, com instituições nacionais e internacionais;
- d) Gerenciar os recursos financeiros e fazer as respectivas prestações de contas aos órgãos competentes;
- e) Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do curso;
- f) Decidir “ad-referendum” do Colegiado, em situações de urgência (quando impossível convocar o colegiado em menos de 48 horas), devendo informá-lo sobre tais deliberações na reunião seguinte;
- g) Enviar à Secretaria do curso nos prazos previstos, calendários das atividades escolares de cada semestre e demais informações e registro da vida acadêmica dos pós-graduandos;
- h) Propor o número de vagas para o curso com base no parágrafo único, do artigo 11 desse Regimento.

Parágrafo Primeiro - O Sub-Coordenador poderá exercer atribuições delegadas pelo Colegiado do curso e substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador, o Sub-Coordenador completará o mandato, desde que tenha sido cumprida a metade do mesmo. Caso contrário, dar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância do cargo de Sub-Coordenador, o Colegiado do curso indicará um professor, entre os mais antigos do colegiado, para exercer a função até completar o mandato.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 10 - Os alunos dos cursos de pós-graduação serão classificados em uma das categorias seguintes:

- a) Regular. É o estudante que, após a seleção de que trata o artigo anterior, demonstrou possuir os pré-requisitos necessários ao curso;
- b) Especial. É o estudante externo ao grupo selecionado para aluno regular, matriculado em disciplinas optativas do curso, mediante aprovação da coordenação do curso e aceitação do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo Único - Só poderá ser contados, para o curso de Mestrado, um máximo de 4 (quatro) créditos obtidos na condição de aluno especial.

CAPÍTULO VI

DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO CURSO

Art. 11 - O número de vagas do curso será proposto pela coordenação e aprovado pelo colegiado.

Parágrafo Único - A coordenação levará em consideração, para propor o número de vagas:

I. A capacidade de orientação, obedecendo-se a relação de no máximo 5 (cinco) orientados por orientador, incluídos os estudantes de outros cursos stricto sensu ou remanescentes de períodos anteriores;

II. O fluxo de entrada e saída de alunos;

III. A existência efetiva de projetos de pesquisa e de infraestrutura física;

IV. A previsão de titulações efetivas no ano e até o início do ano letivo seguinte para o qual as vagas serão propostas.

Art. 12 - O número de vagas, proposto pela coordenação do curso e aprovado pelo colegiado, será divulgado na publicação do Edital de Seleção para admissão ao curso.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 13 - O ingresso no Mestrado em Ciências e Saúde será feito por meio de concurso de seleção de candidatos portadores de diploma de nível superior, nas modalidades bacharelado e licenciatura.

Art. 14 - O candidato ao curso apresentará à secretaria os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição preenchido e assinado pelo candidato ou procurador devidamente documentado;

b) Fotocópia da Carteira de Identidade, do CPF e do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;

c) Comprovante do Certificado de Reservista;

d) Fotocópias autenticadas do diploma ou certificado conclusão do curso de graduação e do histórico escolar, ou ainda declaração expedida pela coordenação do curso correspondente de que o candidato está cursando o último período da graduação, sendo que no ato da matrícula o candidato deverá apresentar o diploma ou certidão de conclusão do curso;

e) Fotocópia autenticada da inscrição no conselho da categoria profissional;

f) **Curriculum Vitae** comprovado, conforme modelo Lattes (ver plataforma lattes na página do CNPQ – www.cnpq.br).

g) Duas fotografias 3 x 4 (recentes) ;

h) Declaração de liberação da instituição em que trabalha, de no mínimo 20 horas semanais, durante a vigência do curso, caso o candidato seja aprovado e classificado;

i) Pré-Projeto de pesquisa em conformidade com uma das áreas de pesquisa oferecidas;

j) Declaração de compromisso do candidato de atender às exigências de dedicação às atividades do curso;

k) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, se permitido o pagamento de taxa pela instituição;

Parágrafo Único – O colegiado do curso poderá fazer alterações nos itens exigidos para inscrição, conforme necessidade.

Art. 15. A seleção dos candidatos ao curso será realizada considerando os seguintes critérios: Prova escrita de conhecimentos, de caráter eliminatório, prova de língua inglesa, de caráter classificatório e análise do currículo. Entretanto, o Colegiado do curso pode deliberar alterações nestes critérios, considerando-se as normas listadas no art. 2º deste Regimento.

Parágrafo Único – Serão classificados os candidatos aprovados no processo seletivo conforme o número exato de vagas oferecidas por cada orientador, sendo homologada pelo Colegiado a lista de aprovados previamente à divulgação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPI.

Art. 16. O aluno admitido no curso deverá requerer matrícula institucional junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPI e matrícula curricular na coordenação do curso. Ambas as matrículas ocorrem em conformidade ao calendário da Pós-Graduação da Universidade.

Parágrafo Primeiro – A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UFPI, e matrícula curricular, renovável antes de cada período letivo a cursar, que assegura ao aluno Regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre.

Parágrafo Segundo – A matrícula curricular deve ser feita nas disciplinas obrigatórias e optativas, em consonância com sua linha de pesquisa e anuência de seu orientador.

Art. 17 - Não será permitida a matrícula simultânea em:

- a) Dois cursos de pós-graduação;
- b) Um curso de graduação e um curso de pós-graduação;
- c) Um curso de especialização e um curso de pós-graduação *strictu sensu*.

Art. 18 - Com a anuência do orientador, em único semestre durante o curso de mestrado, o aluno poderá requerer trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o fato;

Art. 19 - O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula por até dois semestres letivos contínuos, tendo em vista motivo de saúde; não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo de conclusão do curso. O trancamento será concedido mediante parecer favorável de perito médico da UFPI.

Art. 20 - Poderá ser aceita a inscrição de aluno em até 4 (quatro) créditos obtidos na condição de aluno especial no curso de mestrado, respeitando-se a decisão dos professores responsáveis pela disciplinas optativas, com validade máxima de três anos para o aproveitamento dos créditos no curso.

Art. 21 - A desistência do por vontade expressa do aluno, ou por abandono não lhe confere direito à volta ao curso, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo Primeiro – Será considerado abandono do curso quando:

a) O aluno não realizar quaisquer das etapas do exame de qualificação até o prazo estipulado no capítulo XII desse Regimento, sem justificativa, por escrito, apresentada pelo orientador;

b) O aluno não realizar a matrícula institucional no início do curso, ou pelo menos uma matrícula curricular;

Parágrafo Segundo – Somente o colegiado do curso poderá deliberar sobre caracterização de abandono de curso, mediante relatório escrito de avaliação de desempenho do aluno, elaborado pelo orientador.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 22 - O corpo docente será constituído por professores doutores da UFPI, credenciados pelo Colegiado do curso.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, e a critério do Colegiado, será permitida a participação de professores convidados, portadores do título de mestre ou pessoas de notório saber, para colaborar nas disciplinas.

Art. 23 - O orientador de dissertação deverá ser Professor Doutor da UFPI, dedicar-se ao ensino e pesquisa e ser credenciado pelo Colegiado para tal fim.

Parágrafo Primeiro – A juízo do Colegiado, docentes doutores e pesquisadores doutores, não vinculados ao curso e pertencentes a outras instituições, poderão ser credenciados como Coorientadores de projetos de dissertação de mestrado.

Parágrafo Segundo – A inclusão de qualquer professor como coorientador será comunicada formalmente pelo orientador à coordenação.

Parágrafo Terceiro – O credenciamento, pelo colegiado, de docente orientador para o quadro permanente obedecerá aos critérios das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do parágrafo quarto desse artigo. O não atendimento ao critério da alínea “c” para o período anterior, o credencia por até dois anos a professor colaborador. Quando a situação permanece por mais de dois anos, será suspenso o oferecimento de vagas no processo seletivo do ano seguinte.

Parágrafo Quarto – O ingresso de novos docentes será precedido de solicitação encaminhada à coordenação do curso, submetida à aprovação do Colegiado e instruída com documentação, incluindo o *curriculum vitae* comprovado, que ateste o atendimento às exigências da PRPPG, as quais são as seguintes:

- a) Titulação mínima de Doutor há pelo menos um ano;
- b) Experiência em ensino e pesquisa, com pelo menos um projeto de iniciação científica concluído na condição de orientador;
- c) Ter pelo menos um artigo publicado ou aceito para publicação em revista indexada Qualis acima de B2, para o Programa Multidisciplinar, em média anual, nos últimos três anos;
- d) Disponibilidade de dedicação ao PPG de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na Universidade;

- e) Oferecer pelo menos uma disciplina, orientar alunos do curso e ter pelo menos um projeto de pesquisa em andamento, registrado no seu currículo Lattes;

Parágrafo Quinto – Todos os professores orientadores do curso deverão oferecer pelo menos uma disciplina no curso e ter pelo menos um projeto de pesquisa em andamento, registrado no seu currículo Lattes;

Parágrafo Sexto – O currículo Lattes dos docentes do curso deve ser atualizado pelo menos uma vez a cada final de semestre e sempre que solicitado pelo coordenador do curso para atividades tais como o coleta Capes.

Parágrafo Sétimo – A distribuição de orientações entre os professores, principalmente os permanentes, deve ser equânime.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA

Art. 24 - Os serviços de apoio administrativo serão desenvolvidos pela Secretaria do curso, subordinada diretamente à coordenação.

Art. 25 - Integram a Secretaria, além do secretário, servidores, estagiários e bolsistas designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 26 - Ao secretário por si ou por delegação aos seus auxiliares, compete:

- a) Manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- b) Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;
- c) Registrar as freqüências e notas obtidas pelos alunos;
- d) Efetuar a matrícula dos candidatos;
- e) Distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- f) Coletar os elementos para preparar as prestações de contas e relatórios;
- g) Secretariar as reuniões do Colegiado;
- h) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 27 - A Secretaria manterá sob sua responsabilidade um setor de apoio às atividades didáticas.

Parágrafo Único - A Secretaria constituirá um acervo bibliográfico próprio, que será acrescido com as indicações dos docentes.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 28. - Para elaboração do trabalho, o aluno terá um professor orientador vinculado à área de pesquisa de interesse.

Parágrafo Primeiro - O aluno, em concordância com o Professor Orientador, poderá contar com a colaboração de um Co-Orientador, sendo ele Doutor, integrante ou não do quadro da UFPI, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado do curso.

Art. 29 - São atribuições do professor orientador:

- a) Acompanhar, permanentemente, o trabalho do orientando e o andamento de seus estudos;
- b) Indicar ao aluno as disciplinas optativas, em função a proposta acadêmica e linha de pesquisa;
- c) Auxiliar e orientar o aluno na adequação e desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- d) Indicar, conjuntamente com o aluno, a composição da banca examinadora do trabalho;
- e) Presidir a banca examinadora, perante a qual o aluno deverá fazer a defesa de sua dissertação;
- f) Sugerir à coordenação do curso nomes de professores para integrar as comissões examinadoras tanto de projeto de pesquisa de mestrado, quanto da dissertação;
- g) Encaminhar à coordenação do curso exemplares do trabalho para os exames de qualificação e o de defesa final;
- h) Reconhecer os relatórios semestrais, com parecer de desempenho e metas futuras, que serão entregues à coordenação do curso;
- i) Elaborar plano de trabalho, supervisionar e avaliar estágio docente de aluno bolsista. Caso não exista afinidade entre a formação do aluno e as disciplinas oferecidas na graduação pelo orientador, este deve elaborar o plano de trabalho para o aluno e encaminhá-lo a outro docente da graduação da UFPI que o supervisione e o avalie.

Parágrafo Primeiro – Será vedada ao professor de curso de pós-graduação a orientação simultânea de mais de 5 (cinco) estudantes. Salvo casos excepcionais, esse limite poderá ser ultrapassado, mediante aprovação do colegiado.

Parágrafo Segundo – Visando complementar a orientação do aluno, poderá existir a figura do coorientador de dissertação de mestrado, que deverá se submeter às mesmas exigências que o orientador, exceto a oferta da disciplina no curso, caso não pertença ao quadro de docentes deste.

CAPÍTULO XI

DA FREQUENCIA, AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO.

Art. 30 - A verificação do aproveitamento e frequência do aluno será feita em conformidade com o plano de ensino de cada disciplina.

Parágrafo Primeiro - A integralização das disciplinas será expressa em número de créditos, sendo atribuído um crédito para cada quinze horas/aulas.

Parágrafo Segundo – Disciplinas ofertadas pelo curso não poderão ser cursadas em outro, exceto com a anuência do professor da disciplina do curso, do orientador e do coordenador do curso.

Art. 31 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, por meio de atividades didáticas, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso numericamente, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo nota 7,0 (sete) e apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas.

Art. 32 - Será considerado aprovado no curso de mestrado, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos relativos aos créditos:

a) Obtenção de um mínimo de 30 (trinta) créditos dos quais 20 (vinte) em disciplinas obrigatórias, 06 (seis) correspondentes à dissertação do Mestrado, 04 (quatro) em disciplinas opcionais.

Art. 33 - Será desligado do Curso de Pós-graduação em Ciências e Saúde o aluno que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) Não satisfizer as exigências previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 2º deste Regimento;
- d) For reprovado por duas vezes em Exame de Qualificação, de que trata o capítulo XIII deste Regimento;
- e) For reprovado no exame de defesa final;
- f) Não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o artigo 16 deste Regimento;
- g) For caracterizado ter abandonado o curso.

CAPÍTULO XII

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 34 - O processo de qualificação do trabalho de dissertação no Curso de Mestrado em Ciências e Saúde consistirá em duas etapas: exame do pré-projeto de pesquisa e pré-defesa da dissertação.

Parágrafo Primeiro – O exame de qualificação do pré-projeto é facultativo para o curso de mestrado, a critério do orientador, sendo ainda permitida a opção pela modalidade presencial ou com relatório escrito.

Parágrafo Segundo – O exame do pré-projeto (1ª etapa do exame de qualificação) poderá ser realizado perante banca examinadora ou de forma não presencial, mediante parecer escrito dos membros da banca. A banca será formada por três membros efetivos, quando não presencial, e quando presencial, necessariamente haverá um suplente, sendo facultada a participação de no máximo um membro efetivo externo à UFPI.

a) O exame do pré-projeto deverá ocorrer a partir da conclusão e aprovação na disciplina Metodologia Científica e até 9 (nove) meses a contar do início do curso.

b) Caso o aluno e orientador optem pela não realização do exame de qualificação do projeto, é compulsório que esta decisão seja comunicada formalmente à coordenação, até o 9º mês do curso, sob pena do aluno se enquadrar no parágrafo primeiro, do artigo 21 deste Regimento.

Parágrafo Terceiro - A pré-defesa ou pré-banca (2ª etapa do exame de qualificação) é obrigatória para o curso de mestrado, sendo realizada de forma não presencial.

a) O aluno só poderá submeter seu trabalho à pré-defesa, após conclusão de todos os créditos de disciplinas obrigatórias e optativas do curso.

b) A banca avaliadora será composta por três professores efetivos e um suplente, sendo obrigatória a participação de um membro externo à UFPI. O depósito da dissertação, para pré-banca, deverá ocorrer até o 21º mês do início do curso de mestrado. O trabalho apresentado para o cumprimento desta 2ª etapa poderá estar no *formato clássico*, devendo conter os resultados, discussão e considerações finais do estudo; ou no *formato alternativo*, com contextualização do tema, artigo e conclusões. O resultado da avaliação pelos membros da banca deverá ser apresentado na forma de relatório escrito e encaminhado à coordenação do curso.

Parágrafo Terceiro - Nas duas etapas do processo de qualificação, o aluno encaminhará à coordenação do curso requerimento do orientador, com cinco vias da dissertação a ser submetida à avaliação, no prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias, antes da data do exame.

Art.35 – O professor orientador, em comum acordo com o aluno, encaminhará, por escrito, solicitação da banca, com data e horário pretendidos e o nome dos membros da banca examinadora à apreciação da coordenação do curso, em ambas as fases da qualificação.

Art. 36 – Em ambas as etapas do processo de qualificação os membros da banca examinadora terão como tarefa julgar o projeto, aprová-lo ou reprová-lo.

Parágrafo Primeiro - Se a aprovação ocorrer com restrições, em qualquer das etapas, o aluno terá até um mês para refazer as modificações sugeridas e rerepresentar seu trabalho, para posterior análise e parecer do orientador;

Parágrafo Segundo - Em casos de reprovação, o mestrando terá até um mês para refazer o seu pré-projeto, nas respectivas etapas do processo de qualificação. A nova versão do trabalho será encaminhada à coordenação do curso para posterior distribuição entre os membros da banca, no prazo máximo de 30 dias, antes da data do novo exame;

Parágrafo Terceiro – Para um novo exame, a critério do orientador, pode haver substituição de até um membro da banca.

Parágrafo Quarto - Se for reprovado pela segunda vez em qualquer das etapas do processo de qualificação o aluno será desligado do Curso.

CAPÍTULO XIII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 37 - O aluno terá no mínimo 15 dias e até um mês, a partir da conclusão do exame de pré-defesa, que culmina com o depósito da versão final, para defender a dissertação. O trabalho será defendido em sessão pública, na presença da banca examinadora, seguindo as normas previstas nesse regimento.

Art. 38 - O agendamento da defesa do trabalho deverá ocorrer mediante a entrega de memorando do orientador à coordenação do curso, informando a data e horário da defesa pretendida, sugestão de nomes para membros da banca

examinadora, acompanhado de cinco cópias da dissertação, comprovante de submissão do(s) manuscrito(s) oriundo(s) da dissertação (um), a periódico indexado ao Medline e inscrito no JCR (*Journal Citation Reports*), com Qualis para a *área interdisciplinar* superior a B2.

Parágrafo Primeiro – Estará dispensado do exame de defesa de dissertação o aluno que comprove, com a carta de aceite do periódico, a aceitação de seu manuscrito, de que trata o caput desse artigo, desde que não tenha sido iniciado o processo de solicitação do exame de defesa da dissertação.

Parágrafo Terceiro – O aluno deve ser o primeiro autor do artigo escrito com base em sua dissertação. O Curso de Mestrado em Ciências e Saúde – CCS/UFPI deve constar como instituição de origem do aluno.

Parágrafo Quarto – A qualquer tempo após a defesa da dissertação do mestrando, quando o manuscrito escrito pelo orientador for referente a dados da dissertação do mestrando, o docente poderá ser o primeiro autor, contanto que o mestrando seja coautor;

Parágrafo Quinto – Para uniformizar a citação do curso em todas as publicações e documentos referentes às produções científicas, dever-se-á citá-lo como Mestrado em Ciências e Saúde – CCS/UFPI.

Parágrafo Sexto – A banca examinadora terá as seguintes conformações:

a) Para o curso de mestrado, a banca avaliadora será composta por três membros efetivos, que participaram do exame de pré-defesa, e um suplente, sendo obrigatória a participação de um membro externo à UFPI,

b) A presidência é exercida pelo professor orientador. Na impossibilidade de presença do orientador a comissão julgadora poderá ser presidida pelo coorientador. Na ausência do orientador e do coorientador, a presidência poderá ser exercida pelo professor do curso, e da mesma linha de pesquisa do orientador, com mais tempo de docência na UFPI.

d) A abertura dos trabalhos da banca deverá ser feita pelo professor orientador ou seu representante, com leitura do resumo do currículo Lattes dos demais membros da banca, apresentação do aluno, e das regras relativas ao tempo disponível para os envolvidos.

e) Poderão participar da banca examinadora professores doutores ativos ou aposentados, do curso ou de outros cursos de pós-graduação afins, reconhecidos pela Capes, e profissionais com titulação pertinente. Todos os membros desta comissão deverão obrigatoriamente ter currículo atualizado na plataforma Lattes nos últimos 6 (seis) meses, com publicação de pelo menos um artigo, em periódico com Qualis superior a B3, nos últimos 3 (três) anos, em média anual.

Art. 39 - O desempenho do aluno perante a banca examinadora constituir-se-á de duas etapas:

a. 1) Exposição oral do trabalho, dando-lhe para isto, o tempo de trinta minutos;

a. 2) Sustentação do trabalho mediante arguição dos membros da banca examinadora;

b) Apresentação escrita da dissertação.

Parágrafo Único - Cada membro da banca examinadora terá vinte minutos para arguir o aluno, cabendo a este, tempo igual para responder as questões que lhe forem formuladas.

Art. 40 - Cada membro da banca examinadora atribuirá ao aluno um conceito conforme o seguinte padrão de aferição: Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo Único - O diploma fará referência ao curso e será assinado pelo Reitor da Universidade, pelo coordenador do curso e pelo aluno.

Art. 41 - O aluno aprovado no trabalho de apresentação e sustentação da dissertação e que cumprir as disposições referentes às condições de aprovação, para que seja autorizada a concessão do diploma de mestre, deverá entregar à coordenação do curso no prazo de 60 dias após o exame:

a) Correspondência do professor orientador à coordenação do curso, encaminhando oito cópias descritas no item b deste artigo, informando se as recomendações da banca foram atendidas;

b) Oito exemplares da dissertação, em capa dura, na cor verde escura, com letras douradas (capa e lombada);

c) Uma cópia do trabalho em CD, em formato PDF, para ser disponibilizada na página da UFPI, conforme recomendação da CAPES;

d) Termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de dissertações – BDTD/UFPI;

e) Certidão negativa da Biblioteca Central;

f) Cópia do diploma de graduação;

g) Cópia do RG;

Art. 42 - Caso o trabalho tenha sido aprovado com restrições, a banca deverá colocar por escrito as modificações a serem feitas. O aluno terá até um mês para realizar as modificações sugeridas. Para solicitação de autorização de emissão do diploma de mestre, o aluno deverá atender as exigências do Artigo 41.

Art. 43 - Em caso de não aprovação, o aluno será desligado do curso, mas terá o direito a receber o certificado de conclusão de disciplinas, segundo o que estabelece o Conselho Nacional de Educação - CNE para esta situação.

CAPÍTULO XIV DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 44 - A Comissão de bolsas de estudo será constituída pelo coordenador e um docente membro e eleito pelo colegiado, e pelo representante discente junto ao colegiado.

Parágrafo único – Para o membro docente, o tempo de mandato junto à comissão de bolsas de estudo será correspondente ao do colegiado. Para os demais membros, coordenador e representante discente, o mandato será igual ao tempo de permanência nestas respectivas funções.

Art. 45 - Os critérios adotados para a concessão de bolsas serão os seguintes:

- a) São critérios prioritários aqueles pressupostos pelas Agências Financiadoras.
- b) Sendo o número de candidatos, enquadrados no item “a” desse artigo, superior ao número de bolsas concedidas, terão preferência:
 - os estudantes advindos de outras cidades ou Estados cujo domicílio não seja, até a data de ingresso no curso, em Teresina necessitando, portanto, fixar domicílio na cidade para fazer o curso.
 - os estudantes mais antigos do curso que estejam desenvolvendo o trabalho experimental de dissertação.

- os estudantes do curso que tenham obtido maior número de créditos levando-se em consideração os conceitos. Para efeito de classificação serão atribuídos os seguintes valores para as letras de conceituação A = 4, B = 3, C = 2, D = 1. Obter-se-á a média multiplicando-se o valor de cada conceito pelo número de créditos da disciplina, somando-se em seguida esses produtos e dividindo-se pelo total de créditos obtidos pelo candidato. Em caso de empate, classificar-se-á aquele que apresentar nota mais elevada num teste objetivo, envolvendo a área de conhecimento.
- aqueles que tiverem obtido melhor classificação na forma de seleção adotada pelo curso, em se tratando de estudantes recém-admitidos.
- c) Caso o estudante tenha sido selecionado e impossibilitado, por motivos próprios, de efetuar sua matrícula no período correspondente, a atribuição de bolsa ficará condicionada ao seu desempenho, após cursar 02 (dois) semestres consecutivos.
- d) O aluno em período de prorrogação não terá direito a bolsa.
- e) Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Mestrado em Ciências e Saúde.

Art. 46 - Serão as seguintes as obrigações dos Bolsistas:

- a) Os estudantes bolsistas em fase de obtenção de créditos devem matricular-se em disciplinas que perfaçam, pelo menos, 08 (oito) créditos/semestre, dando-se prioridade à inscrição nas disciplinas obrigatórias correspondentes ao período letivo.
- b) Será facultado ao estudante matricular-se em disciplinas que perfaçam menos de 08 (oito) créditos no semestre, quando os créditos a serem obtidos forem suficientes para satisfazerem as exigências do artigo 32 desse Regimento.
- c) Os estudantes qualificados na alínea a) têm obrigação de acompanhar, sem interrupção, as disciplinas nas quais se matricularam, sob pena de suspensão da bolsa.
- d) Ao bolsista qualificado na alínea (a), é recomendado o início de seu trabalho de dissertação a partir da escolha do orientador.
- e) Os estudantes bolsistas se comprometem a apresentar, por escrito, ao final de cada semestre letivo, um relatório circunstancial de todas as atividades desenvolvidas durante o período. O relatório, com o visto do seu orientador, deverá ser entregue ao Colegiado do curso, que fará uma avaliação de seu desempenho no período.
- f) O bolsista, além do estabelecido nos itens anteriores, deve respeitar as normas fixadas pelas Agências Financiadoras, bem como o Regimento do curso e as Normas Gerais da Pós-graduação.
- g) O bolsista deverá concluir o curso em prazo inferior a 24 meses, visto ser o aluno que mais influencia a nota de avaliação do curso pela CAPES, no quesito tempo de conclusão do curso;
- h) Os bolsistas são membros natos da comissão de projetos, a qual auxilia a coordenação na elaboração de projetos, convênios e outras atividades que resultem em aprendizado ao bolsista;
- i) Obrigatoriamente, o bolsista fará estágio docência durante o curso, em atividades docentes que somem no mínimo 60 horas.
 - A atividade deve ser supervisionada pelo professor orientador ou por professor da UFPI a quem o orientador delega esta supervisão;
 - Quando o bolsista for realizar estágio docência ministrando ou auxiliando em disciplina curricular de curso de graduação da UFPI, o orientador deverá solicitar por escrito à coordenação do mestrado, os encaminhamentos para a emissão do código temporário do aluno, informando: a disciplina; código da disciplina; semestre em que o aluno fará o estágio; professor responsável; curso em que a disciplina é ofertada.

Além disso, deverá anexar a documentação exigida pela Portaria nº 116, de 11/11/10, da PREG.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. - Caberá ao Colegiado do curso resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 48. - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pela Câmara de Pós-Graduação e CEPEX.